

268



Folha n.º	01	de proc.
n.º	482	de 19 97

# Câmara Municipal de São Paulo

**LIDO HOJE**  
**AS COMISSÕES DE: 05 AGO 1998**

Comit. e Justiça  
 Pol. Urbana  
 Adm. Pública  
 Financeira e Orçamento

PPRESID NTE

**PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL 01-0482/1998**

Dispõe sobre a criação do PARQUE ECOLÓGICO DO KLABIN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o PARQUE ECOLÓGICO DO KLABIN.

Art. 2º - O Parque de que trata o art. 1º desta Lei será implantado em área localizada no distrito do Ipiranga, conhecida como "terreno da Klabin", onde se localizava a antiga Olaria do Klabin, fazendo frente para a Rua Arciprestes Ezequias e fundos para a Av. Ricardo Jaffet, ladeado à direita pela Escola Teotônio Alves Pereira e à esquerda por instalações de uma empresa privada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a desapropriar a área de que trata o art. 2º desta Lei, na conformidade com o art. 153 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, através de compra ou permuta com outras áreas pertencentes à municipalidade e não comprometidas com quaisquer obras sociais, na conformidade com o art. 113 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 4º - O parque criado através desta Lei deverá ser circundado por grades em todo o seu perímetro e possuir portões de acesso e ter proibido o trânsito de veículos em seu interior com exceção daqueles necessários à sua manutenção.

Art. 5º - O Parque Ecológico do Klabin deverá possuir, necessariamente, as seguintes instalações:

- I - Sanitários (masculino e feminino);
- II - Vestiários (masculino e feminino);
- III - "Play-ground";
- IV - Circuito para ginástica, corrida e caminhada;

**SEÇÃO DE REVISÃO**

★ 05 AGO 1998 ★

DT. 10 -



Folha n.º	02	de proc
n.º	482	de 19 98

*Ad. J. C.*

# Câmara Municipal de São Paulo

V - Quadras poli-esportivas e/ou campo de futebol society;

VI - Guaritas para segurança do Parque;

VII- Dependências para Administração.

Art. 6º - Para cumprimento do art. 5º., bem como no que se refere à instalação de grades de que trata o art. 4º., fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada ou outras esferas governamentais, podendo, para esse fim, realizar concessão de publicidade no local, exceto as relacionadas com fumo e bebidas alcóolicas.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, <sup>05 agosto</sup> ~~30~~ de Junho de 1.998

DALTON SILVANO  
Vereador